

Pregão Presencial 04/2012  
Questionamentos

Pergunta:

“Devemos seguir os valores de produtividade constantes no ANEXO II, caso seja alterado estes índices a empresa será desclassificada?”

Resposta:

“A tabela de produtividade indicada no Anexo II é meramente referencial e não indica uma quantidade mínima de funcionários. Sendo assim, cabe à empresa apresentar as condições em que será executado o contrato”

Estipula o Edital em sua Cláusula IV – Da Proposta, 4.1, alínea **f.1) o número de empregados deverá ser o necessário e suficiente para a boa e eficiente execução dos serviços contratados.**

Pergunta:

“Qual seria o número de empregados estimado para esta contratação?”

Resposta:

Estipula o Edital em sua Cláusula IV – Da Proposta:

4.1 O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, empresa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

(...)

**f) indicação do número de empregados que serão disponibilizados;**

**f.1) o número de empregados deverá ser o necessário e suficiente para a boa e eficiente execução dos serviços contratados.**

Pergunta:

“Os valores Unitários constantes no ANEXO II, dever seguir os parâmetros do CADTERC/2011 VOL 3? ou cada empresa deverá apresentar o seu valor estimado? tendo em vista que em algumas áreas não encontramos referência de preços no CADTERC, Ex: 7 - Área – Interna - Paredes com revestimentos de madeira em tacos.”

Resposta:

‘A tabela de produtividade foi elaborada de acordo com as especificidades do Legislativo. Tais especificidades explicam a necessidade da visita técnica, exigida no presente edital. Sendo assim, nos parece razoável que as empresas não referenciem suas propostas na tabela CADTERC Volume 3.’

Pergunta:

Quanto ao item 14 do ANEXO II como devemos preencher, somar todas as áreas e dividir pela produtividade do Encarregado 1/30?

Resposta:

A empresa deverá seguir à convenção coletiva da categoria, que estabelece quantidade mínima de encarregados por quantidade de liderados. Sendo assim, a atividade do encarregado está ligado à supervisão dos liderados e não pela produtividade do serviço executado”

Pergunta:

“As metragens estabelecidas no Anexo II do referido edital, serão fixas/permanentes, ou poderão ser adotadas outras produtividades para compor os preços unitários?”

Resposta:

“ A tabela de produtividade indicada no Anexo II é meramente referencial e não indica uma quantidade mínima de funcionários. Sendo assim, cabe à empresa apresentar as condições em que será executado o contrato”

Estipula ainda o Edital em sua Cláusula IV – Da Proposta:

**4.1 (...)**

**f) indicação do número de empregados que serão disponibilizados;**

**f.1) o número de empregados deverá ser o necessário e suficiente para a boa e eficiente execução dos serviços contratados.**